



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. – AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE TROCA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS SALES/CE.

1.2 – os Lotes 01 e 05, são exclusivos para ME/EPP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente visa aquisição de pneus e câmaras de ar, de forma a destina-los aos mais diversos tipos de veículos das Secretarias Municipais. Ressalta-se que sem estes, a frota municipal fica impossibilitada de uso e trafegabilidade, uma vez que são elementos basilares para composição dos veículos. Por fim, salienta-se que a paralisação da frota de veículos por ausência desses itens, implica numa série de problemas de natureza administrativa, esbarrando, assim, no comprometimento e oferta de diversos serviços públicos, bem como, implicando na própria locomoção dos veículos para o transporte de servidores municipais, técnicos, equipes do PSF, Médicos e demais profissionais da Secretaria de Saúde, Transporte Escolar e Universitário, transporte de pacientes, limpeza pública, dentre tantos outros.

A inclusão do serviço de troca, alinhamento, balanceamento dos pneus novos adquiridos se faz necessário uma vez que o município não dispõe de oficina para troca, alinhamento e balanceamento destes.

A falta de alinhamento provocará o desgaste irregular dos pneus. E a falta de balanceamento também contribui para um desgaste prematuro deles. Ao contrário do balanceamento, a troca dos pneus não exige sempre a alteração da cambagem, que é a inclinação da roda do veículo em relação ao plano vertical.

Adquirir pneus novos sem os serviços já descritos torna inviável para a administração, no entendo se faz necessário que o vencedor tenha com sede no raio máximo de 100 (cem) km de distância da cidade de Campos Sales/CE.

2.2. JUSTIFICATIVA POR LOTE

Trata o presente de Justificativa para realização de licitação com critério de julgamento "MENOR PREÇO POR LOTE".

Preliminarmente cumpre esclarecer que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala e ainda resultaria em prejuízo à celeridade da licitação. Ocasionalmente também a excessiva pulverização de contratos ou ainda contratos de pequena expressão econômica.

Referindo-se ao Critério de julgamento, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que os lotes foram



formulados com itens de características similares de forma a não restringir a competição no certame, e ainda, os possíveis interessados fornecem os produtos na totalidade dos itens especificados.

É muito importante destacar o entendimento do relator Ministro José Jorge do Tribunal de contas da União – TCU

(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que “a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala”. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que “a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”. Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. (Grifei)

A Administração deve, também, promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário

E importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc; fixos ou reajustáveis. (Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).

Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P. 150)

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível.

Sobre o tema, vale citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de



escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

3 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

3.1. Os quantitativos apresentados constituem os valores obtidos através dos dados coletados no processo licitatório do exercício anterior, tomando-se em conta os acréscimos necessários no decorrer do ano devido ao aumento da demanda e oferta aos usuários do serviço, que são o suficiente para atender a demanda do presente exercício..

3.2. A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos conforme descrição e limite máximo de valor especificados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. MÉDIA	VR. TOTAL
LOTE 01 - PARA VEÍCULOS TIPO GRANDE					
1	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 1000/20	UND	110	208,33	22.916,30
2	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 275/80 R22.5	UND	24	200,00	4.800,00
3	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 750/16	UND	60	98,33	5.899,80
4	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 900/20	UND	85	196,67	16.716,95
				TOTAL	50.333,05
LOTE 02 - PARA VEÍCULOS TIPO GRANDE					
1	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 1000/ 20	UND	50	2.166,67	108.333,50
2	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 1000R20	UND	60	2.993,33	179.599,80
3	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 215/75R17.5	UND	84	1.480,00	124.320,00
4	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 225/75R16	UND	44	1.196,00	52.624,00
5	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 275/80 R22.5	UND	24	3.165,00	75.960,00
6	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 750/16	UND	60	989,67	59.380,20
7	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 900/20	UND	85	1.825,00	155.125,00
8	PROTETOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL ARO 16	UND	60	56,67	3.400,20
9	PROTETOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL ARO 20	UND	195	73,00	14.235,00
10	PROTETOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL ARO 22	UND	24	80,00	1.920,00
				TOTAL	774.897,70
LOTE 03 - PARA MAQUINAS					
1	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 12.5/80-18	UND	8	263,33	2.106,64
2	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 1400/24 KM24	UND	18	391,67	7.050,06
3	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 17.5/25	UND	18	450,00	8.100,00
4	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 10/16.5	UND	16	2.060,00	32.960,00
5	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 12.5/80-18	UND	8	2.846,67	22.773,36
6	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 1400/24	UND	18	5.900,00	106.200,00
7	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 17.5/25	UND	18	6.933,33	124.799,94
				TOTAL	303.990,00
LOTE 04 - PARA VEÍCULO TIPO MÉDIO					
1	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 11L 15	UND	12	120,00	1.440,00
2	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 11L16	UND	24	125,00	3.000,00
3	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL KR 15	UND	20	86,00	1.720,00
4	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 205/70R15	UND	12	733,00	8.796,00
5	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 215/80R16	UND	12	931,67	11.180,04
6	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 225/70R15	UND	8	900,00	7.200,00
7	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 245/70R16	UND	52	1.012,67	52.658,84



8	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 255/75R15	UND	12	1.033,33	12.399,96
				TOTAL	98.394,84
LOTE 05 - PARA MOTOCICLETAS					
1	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 110/90-17	UND	10	61,33	613,30
2	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 17	UND	8	48,67	389,36
3	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 275/18 OU 80/90	UND	10	56,67	566,70
4	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 90/90 -19	UND	18	55,67	1.002,06
5	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL ARO 18		34	53,33	1.813,22
6	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 110/90-17	UND	8	361,33	2.890,64
7	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 110/90R17	UND	10	345,00	3.450,00
8	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 275/18	UND	8	325,00	2.600,00
9	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 275/18 OU 80/90	UND	10	226,00	2.260,00
10	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 90/90 -18	UND	8	331,67	2.653,36
11	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 90/90 -19	UND	8	356,33	2.850,64
12	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 90/90-18	UND	8	347,67	2.781,36
13	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 90/90R19	UND	10	354,67	3.546,70
14	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 90-90/18	UND	10	314,33	3.143,30
				TOTAL	30.560,64
LOTE 06 - PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE					
1	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 13/14	UND	48	50,33	2.415,84
2	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 175/65R14	UND	112	470,00	52.640,00
3	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 175/70R13	UND	44	393,00	17.292,00
4	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 175/70R14	UND	196	480,00	94.080,00
5	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 185/65R15	UND	100	543,33	54.333,00
6	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 215/65R16	UND	30	918,33	27.549,90
				TOTAL	248.310,74
				TOTAL GLOBAL	1.506.486,97

3.3 – Veículos a serem atendidos:

SECRETARIA	VEICULO
ASSISTÊNCIA	MOTO HXN 2818 HXF 9208
ASSISTÊNCIA	MOTO HXN 2818 HXF 9209
EDUCAÇÃO	HILUX
EDUCAÇÃO	MICRO-ONIBUS
EDUCAÇÃO	MICRO-ONIBUS
EDUCAÇÃO	MICRO-ONIBUS
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
ESPORTE	SHINERAY
ESPORTE	SPRINT
GOVERNO	CHEVROLETE / S11



GOVERNO	PAJERO
GOVERNO	PAJERO
OBRA	BOBCAT
OBRA	CORSA- HXS -4721
OBRA	CORSA- HXS -4722
OBRA	DUCATO
OBRA	DUCATO
OBRA	ENCHEDEIRA
OBRA	ENCHEDEIRA
OBRA	MOTO
OBRA	MOTO
OBRA	MOTO
OBRA	MOTO
OBRA	PATROL
OBRA	PATROL
OBRA	RETRO ESCAVADEIRA
OBRA	RETRO ESCAVADEIRA
RURAL	PIPA PAC 2 OSA 1969
RURAL	PIPA PAC 2 OSA 1970
SAÚDE	DOBLO
SAÚDE	FIAT TORO-PSF
SAÚDE	HILUX — PSF
SAÚDE	IVECO — MAC
SAÚDE	MICRO-ONIBUS
SAÚDE	MOBI - PSF
SAÚDE	MONTANA- MAC
SAÚDE	MOTO - MAC
SAÚDE	MOTO - MAC
SAÚDE	MOTO - MAC

3.4 - Conforme exigência legal, o Município de Campos Sales, realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos **junto a fornecedores**, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.

3.5 - O valor máximo admitido para esta aquisição é de R\$ **1.506.486,97 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada instrução.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O futuro Contrato terá vigência **31/12/2022**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vigência do mesmo.

5 - ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS E RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos/bens serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito



de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser fornecidos nas seguintes especificações: Pneus de primeira linha, novos de fábrica não remendados, não recauchutados, não recobertos, não frisados ou recondicionados com certificado do **INMETRO**, atendendo todas as normas da **ABNT** e com garantia de 05 (cinco) anos, no mínimo, contra defeitos de fabricação.

5.3 - Os produtos/bens deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.4 - A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos/bens que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.5 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos/bens deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.6 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens.

5.7 - O recebimento dos produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

5.7.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.7.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

5.8 - Os licitantes participantes e que cotarem preços para o **LOTE 02, 03, 04 e 06**, deverão possuir dentro dos seus ramos de atividades, além de comércio de pneus e similares de fabricação nacional, os serviços correlatos, como troca, alinhamento e balanceamento com sede no raio máximo de 100 (cem) km de distância da cidade de Campos Sales/CE, dispor de espaço físico coberto, fechado e piso de concreto para acomodação segura de veículos, entre outros aparelhamento necessários à execução dos serviços, sob pena de desclassificação da mesma quanto aos referidos Lotes.

5.9 - A montagem dos pneus nas rodas dos veículos, bem como a prestação dos serviços de troca alinhamento e balanceamento, deverão ser realizadas nas dependências da futura Contratada.

6 - DA EXIGÊNCIA DOS SERVIÇOS CORRELATOS E DISTÂNCIA MÁXIMA

6.1 - A Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE não possui estrutura física para receber todos os pneus e armazená-los. Por essa razão o fornecimento e os serviços serão realizados de forma parcelada mediante envio da autorização de fornecimento ao futuro contratado.

6.2 - Da forma usual em mercado quando da aquisição de pneus, realizar-se-ão os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, tal condição atende o disposto no inciso III, do art. 15, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A exigência referente à contratada possuir equipamentos e instalações no Raio máximo de 10 km (dez quilômetros) da sede do Município de Campos Sales/CE, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, pois, se a distância entre a sede e o local da execução dos serviços for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos para troca e substituição dos pneumáticos, bem como dos serviços, que em mercado privado são tratados em



8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

8.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.

Campos Sales/CE, 04 de janeiro de 2022.

Rosalva Pereira de Sousa Lima
SECRETÁRIA DE GOVERNO E ASSUNTOS
POLÍTICOS

Juceando Francisco de Sousa
SECRETÁRIO DE DESPORTO

Paulo Roberto Alves de Souza
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO

Maria Gonçalves de Oliveira
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO

Wanderson Costa Guedes
SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO

Antonia Ivete Fortaleza Cavalcante
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Regislane Maria Pereira Rocha Santos
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº **2022.03.09.24.PE.FG**.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE TROCA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS SALES/CE.

Item	Especificação	Unid.	Qt. de.	Marca/Modelo	V. Unit.	V. Total
...			
					Total:	

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade/UF e Data:

.....
Assinatura do Proponente



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO (SUBITEM 12.1)

MODELO DE DECLARAÇÃO (NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR),
DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo
licitatório, Pregão Eletrônico nº 2022.03.09.24.PE.FG, junto ao Município de Campos Sales/CE,
declara:

- a) Que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
- b) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93.
- c) Que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Campos Sales - CE, bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e ainda concorda, na íntegra, com todos os preceitos, termos e condições gerais do Edital e seus respectivos anexos.

Cidade/Estado e Data,

.....
DECLARANTE



**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si fazem, de um lado o Município de
Campos Sales/CE, através do
_____ e do outro

O Município de Campos Sales, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.416.704/0001-99, neste ato representado por seu(s) Ordenador de Despesa(s): _____ apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e C.G.F. sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n.º _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2022.03.09.24.PE.FG, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2022.03.09.24.PE.FG, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(s) Sr.(es) _____, Ordenador(es) de Despesas do(s) Fundo(s) _____

1.2. constitui parte integrante deste termo contratual o edital, seu termo de referência bem como a proposta de preços final do licitante contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE TROCA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS SALES/CE**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ _____ (.....).

3.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.3 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.6 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos/bens serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos/bens deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/bens que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos/bens deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens.

5.6 - O recebimento dos produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos nas seguintes especificações: Pneus de primeira linha, novos de fábrica não remendados, não recauchutados, não recobertos, não frisados ou reconicionados com certificado do INMETRO, atendendo todas as normas da ABNT e com garantia de 05 (cinco) anos, no mínimo, contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, União e Estado, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Secretaria de Governo e Assuntos Políticos	02.01.0412204022.002	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA D E GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS	3.3.90.30.00.00.00
Secretaria de Obras e Urbanismo	04.01.0412204022.007	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	3.3.90.30.00.00.00
Secretaria de Desporto	11.01.2712204022.070	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESPORTO	3.3.90.30.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Rural	05.01.0412204022.01	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO-AMBIENT	3.3.90.30.00.00.00
Secretaria de Políticas para Saúde	09.01.1012204022.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.90.30.00.00.00
Secretaria de Políticas para Saúde	09.02.1030110092.059	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ES DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00.00.00
Secretaria de Políticas para Saúde	09.02.1030210072.061	MANUT DAS EST. DA REDE DE SERV. PUBLICO DE SAÚDE DE MEDIA E	3.3.90.30.00.00.00



		ALTA COMPLEXIDADE RECURS	
Secretaria de Políticas para Saúde	09.02.1030210072.062	MANUT DAS EST. DA REDE DE SERV. PUBLICO DE SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE RECURS	3.3.90.35.00.00.00
Secretaria de Assistência Social e Trabalho	08.02.0824408022.042	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	3.3.90.30.00.00.00
Secretaria de Assistência Social e Trabalho	08.02.0824408152.047	MANUT. DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - REC. ORDINÁRIOS	3.3.90.30.00.00.00
Secretaria de Assistência Social e Trabalho	08.02.0824408152.048	MANUT. DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.90.30.00.00.00
Secretaria de Assistência Social e Trabalho	08.01.0812204022.036	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30.00.00.00
Secretaria de Políticas para Educação	07.01.1212204022.015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30.99.00.0
Secretaria de Políticas para Educação	07.02.1236112052.031	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.99.00.00
Secretaria de Políticas para Educação	07.02.1236512022.032	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	3.3.90.30.99.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos/bens fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros União e Estado Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s)/bem(ns), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos/bens requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede do, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s)/bem(ns) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.



8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s)/bem(ns) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções: I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campos Sales, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Campos Sales, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;



11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Campos Sales - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Campos Sales/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF